Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Simões Filho

1 Sexta-feira • 20 de Janeiro de 2017 • Ano IX • Nº 3321

Esta edição encontra-se no site: www.simoesfilho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Simões Filho publica:

- **Decreto 091/2017 -** Dispõe sobre o registro de frequência e dá outras providências.
- **Decreto Nº 140/2017 -** Nomeia, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, o Senhor Celso Santana para o Cargo de Provimento Temporário de Coordenador I de Manutenção de Máquinas e Veículos, Símbolo DAS-2B, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Simões Filho.
- **Decreto Nº 142/2017 -** Retifica o Decreto nº 082/2017 de 05 de janeiro de 2017

Gestor - Diógenes Tolentino De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Simões Filho - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: H21BSAVA0/PHQE9ZK0ZQXQ

Decretos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 091/2017.

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE FREQUÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Simões Filho,

CONSIDERANDO a necessidade de assiduidade e frequência do Servidor, no cumprimento de suas atividades, conforme dispõe a Lei Municipal nº 601/2001;

CONSIDERANDO que o recebimento de rendimentos sem a efetiva prestação de atividade configura enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que é dever da administração pagar pelos serviços efetivamente prestados em seu favor, bem assim fiscalizar a sua execução;

CONSIDERANDO a grave crise econômica que o Poder Público, em todas as suas esferas, tem enfrentado;

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatório o registro diário de frequência de todos os servidores públicos municipais, independente do regime de contratação, a fim de que seja cumprida a jornada de trabalho estabelecida no art. 64 da Lei Municipal nº 601/2001.

Parágrafo primeiro. Nas repartições que dispuserem de relógio de registro de ponto, sua utilização é obrigatória;

Parágrafo segundo. Ficam obrigados a registrar a frequência os servidores públicos municipais, independente do regime de contratação, ainda que executem atividades externas;

Parágrafo terceiro. Em casos excepcionais ou em razão da singularidade da atividade do servidor poderá haver a substituição do registro eletrônico pela folha individual de ponto ou declaração do responsável pela pasta, submetidos ao crivo do Prefeito;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: H21BSAVA0/PHQE9ZK0ZQXQ
Esta edição encontra-se no site: www.simoesfilho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo quarto. Os servidores que executam serviços externos estarão também obrigados à comprovação da frequência perante seus superiores imediatos.

Parágrafo quinto. O servidor ou o seu superior que prestar informação falsa, no que pertine à jornada de trabalho, poderá ser responsabilizado nas penalidades do art. 140, da Lei Municipal 601/2001, a saber:
I – advertência
II – suspensão
III – demissão

Art. 2º. Fica determinado que nenhum servidor sem frequência regular seja inserido na folha de pagamento, sob pena de responsabilização de quem deliberou.

Art. 3º. Os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, o Controlador Geral do Município, o Auditor Geral do Município e Secretaria Municipal de Administração, se responsabilizarão no âmbito do respectivo órgão, pelo fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: H21BSAVA0/PHQE9ZK0ZQXQ
Esta edição encontra-se no site: www.simoesfilho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 140/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017,** o Senhor **CELSO SANTANA** para o Cargo de Provimento Temporário de **Coordenador I de Manutenção de Máquinas e Veículos, Símbolo DAS-2B,** da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Administração,** da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 142/2017

Retifica o Decreto nº 082/2017 de 05 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o **Decreto nº 082/2017**, de 05 de janeiro de 2017 consistente a nomenclatura do cargo do servidor RUPIARA FERREIRA COSTA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Onde se lê: Gerente- Símbolo DAS-5B
- Leia-se: Gerente de Informação Cultural- Símbolo DAS-5B

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO